



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO N° 26.201, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Exclui do serviço ativo a bem da disciplina, Policiais Militares do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam excluídos do Serviço ativo, os Policiais Militares, abaixo relacionados, por pena de Exclusão a Bem da Disciplina, conforme estabelece no inciso III do art. 115 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com o inciso V do art. 41, art. 48 e § 1° do art. 50 ambos do Decreto n° 13.255, de 12 de novembro de 2007:

I - Primeiro Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100038772, REINALDO ROCHA; e

II - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094543, THIAGO PINTO DE OLIVEIRA.

Parágrafo único. O disposto no **caput**, está em consonância com o Nota Técnica n° 31/2021/GOV-NPAD, de 2 de fevereiro de 2021, bem como com os Autos do Conselho de Disciplina, RGF 17.03.3225, instaurado pela Portaria n° 063, de 178 de abril de 2017.

Art. 2° A Polícia Militar do Estado de Rondônia adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2021, 133° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador